

CONTRATO Nº 1732/2019

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS,” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME**.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 83.654.301/0001-66 e Inscrição Estadual nº 15.175.026-2, situada na Av. Presidente Vargas nº 300, Bairro: Célio Miranda, Lote Módulo I, Cep: 68.625-130, representada pelo Sr. **ERIVALDO FEITOZA SANTOS**, portador do CPF nº. 297.579.592-00 e RG nº 1817173 2ª via PC/PA, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n Bairro Centro Cep.: 68.625-130, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Presencial 9/2018-00050, de 20 de Junho de 2018, devidamente homologado em 20 de Setembro de 2018, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 41.311,76 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

6.1 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

6.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 Entregar os bens de acordo com os Pedidos de Compras e solicitação do servidor autorizado pelo Prefeito, Vice Prefeito em conjunto com os Secretários e o Diretor do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção no prazo de 05 (CINCO) dias.

7.2 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de 11 de Setembro de 2019 a 11 de Setembro de 2020, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: 2019

9.1.2 Valor Global: R\$ 41.311,76 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

9.1.3 Valor a empenhar em 2019: R\$ 16.188,16 (DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

9.1.4 Classificação Funcional Programática/Atividade:

9.1.4.1 - 1101.26.782.0038.2.130 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE

9.1.4.1.1 Valor: R\$ 5.406,30 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

9.1.4.2 - 1401.15.452.1502.2.135 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA,

9.1.4.2.1 Valor: 5.406,30 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

9.1.4.3 - 1001.20.122.0403.2.110 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO

9.1.4.3.1 Valor: R\$ 5.375,56 (CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

9.1.5 Valor a empenhar em 2020: R\$ 25.123,60 (VINTE E CINCO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

9.1.6 Classificação Funcional Programática/Atividade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037/8038/8003 – Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

- 9.1.6.1 - 1101.26.782.0038.2.130 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE
9.1.6.1.1 Valor: R\$ 10.018,52 (DEZ MIL DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
9.1.6.2 - 1401.15.452.1502.2.135 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
9.1.6.2.1 Valor: R\$ 6.702,96 (SEIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
9.1.6.3 - 1001.20.122.0403.2.110 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
9.1.6.3.1 Valor: R\$ 8.402,12 (OITO MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)
9.1.7 Classificação Econômica:
9.1.7.1 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
9.1.7.2 3.3.90.30.39 Subelemento
9.1.8 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

- 10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
10.2 O prazo de garantia será de acordo com o fabricante;
10.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
10.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DA CONTRATANTE:

- 11.1.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução do contrato;
11.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
11.1.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos itens que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários;
11.1.4 Efetuar os pagamentos dos itens solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;
11.1.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de

Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);

- 11.2.2 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.2.3 Os itens entregues devem ser originais e entregues de acordo com a proposta;
- 11.2.4 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 11.2.5 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 10 dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 11.2.6 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 11.2.7 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 11.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 11.2.9 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 11.2.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento do contrato, sempre que solicitados;
- 11.2.11 Permitir a fiscalização do contrato;
- 11.2.12 As entregas deverão ser de acordo com as obrigações a seguir:
 - 11.2.12.1 Entregar os produtos de acordo com o pedido realizado (**ordem de compra**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-prefeito em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura e responsável pelo Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (Garagem);
 - 11.2.12.2 As entregas deverão ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra;
 - 11.2.12.3 O local de entrega será na Secretaria de Infraestrutura Departamento de Transporte situada na Avenida Monte Líbano, s/n, Setor Industrial, em frente à cerâmica Dalsam.
 - 11.2.12.4 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.
- 12.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada pelo servidor, Tarciano Bicalho dos Santos, matrícula nº 1055904-Secretaria de Infraestrutura, designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio da Portaria nº004/2019 datada de 14 de Junho de 2019.
- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
 - 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
 - 12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20%

sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

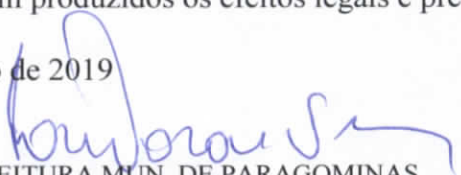
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 11 de Setembro de 2019


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME.
ERIVALDO FEITOZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00050
CONTRATO Nº 1732/2019

ANEXO I

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DESTA PREFEITURA".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008230	CONEXAO MN 6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	7,260	87,12
008317	CONEXAO FJ 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	35,690	428,28
015203	CONEXAO MN 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	12,600	151,20
017001	CONEXAO FSP 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	8,260	99,12
243607	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T 3/8 - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	84,540	2.028,96
243610	CONEXAO FSP 90° 10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	25,900	310,80
246500	CONEXAO MN 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	8,960	107,52
249369	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	165,550	3.973,20
249373	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-5/8" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	42,960	1.031,04
249382	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-1/2" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	88,430	2.122,32
249386	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/2" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	35,820	859,68
249387	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 1/4" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	2,880	69,12
249388	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 5/16" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	3,910	93,84
249389	MANGUEIRA AR COMPRIMIDO 300 PSI 3/8" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	4,360	104,64
249392	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 1/2" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	4,320	103,68
249393	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 250 PSI 3/4" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	7,520	180,48
249413	CONEXAO FA 20-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	10,120	121,44
249421	CONEXAO FA 45° 22-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	26,010	312,12
249423	CONEXAO FA 90° 24-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	18,260	219,12
249426	CONEXAO FA 90° 18-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	17,330	207,96
249432	CONEXAO FA 90° 20-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	17,620	211,44
249433	CONEXAO FA 90° 22-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	17,420	209,04
249439	CONEXAO FB 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	21,970	263,64
249440	CONEXAO FB 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	41,480	497,76
249444	CONEXAO FB 45° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	35,780	429,36
249445	CONEXAO FB 45° 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	86,230	1.034,76
249451	CONEXAO FB 90° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	29,790	357,48
249462	CONEXAO FJ 45° 6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	9,430	113,16
249463	CONEXAO FJ 45° 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	8,910	106,92
249464	CONEXAO FJ 45° 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	11,790	141,48
249465	CONEXAO FJ 45° 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	26,570	318,84
249466	CONEXAO FJ 45° 10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	17,150	205,80
249467	CONEXAO FJ 45° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	30,610	367,32
249469	CONEXAO FJ 45° 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	55,710	668,52
249470	CONEXAO FJ 45° 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	62,370	748,44
249471	CONEXAO FJ 90° 4-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	8,810	105,72
249474	CONEXAO FJ 90° 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	12,050	144,60
249475	CONEXAO FJ 90° 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	12,340	148,08
249476	CONEXAO FJ 90° 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	14,520	174,24
249478	CONEXAO FJ 90° 10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	13,910	166,92
249479	CONEXAO FJ 90° 12-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	18,010	216,12
249480	CONEXAO FJ 90° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	42,390	508,68
249482	CONEXAO FJ 90° 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	65,450	785,40
249483	CONEXAO FJ 90° 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	56,340	676,08
249491	CONEXAO FSP 4-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	8,00	7,110	56,88
249493	CONEXAO FSP 6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	8,00	8,260	66,08
249495	CONEXAO FSP 45° 6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	15,640	187,68
249496	CONEXAO FSP 45° 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	14,020	168,24
249497	CONEXAO FSP 45° 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	15,640	187,68
249498	CONEXAO FSP 45° 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	33,570	402,84
249499	CONEXAO FSP 45° 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	28,720	344,64
249500	CONEXAO FSP 45° 10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	11,230	134,76
249501	CONEXAO FSP 45° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	48,750	585,00
249502	CONEXAO FSP 45° 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	79,030	948,36
249508	CONEXAO FSP 90° 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	13,670	164,04
249509	CONEXAO FSP 90° 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	21,790	261,48
249510	CONEXAO FSP 90° 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	12,430	149,16
249511	CONEXAO FSP 90° 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	28,280	339,36
249512	CONEXAO FSP 90° 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	55,100	661,20
249513	CONEXAO FSP 90° 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	76,930	923,16
249518	CONEXAO MJ 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	22,970	275,64
249519	CONEXAO MJ 20-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	55,700	668,40
249525	CONEXAO MJ 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	8,930	107,16
249529	CONEXAO MN 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	34,200	410,40
249533	MOLA -6 - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	2,610	62,64
249534	MOLA -10 - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	3,980	95,52
249535	MOLA -16 - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	9,100	218,40
266641	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/4" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	53,430	1.282,32
266643	CONEXAO FSP 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	17,900	214,80
266644	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 3/8" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	32,500	780,00
266645	CONEXAO FSP 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	11,070	132,84
266662	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T 1" - MARCA.: MANULI	METRO	22,00	80,680	1.774,96
266663	CONEXAO FSP 16-16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	49,430	593,16
268045	MANGUEIRA HIDRAULICA R2AT-2T-1/4" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	27,590	662,16
268047	MANGUEIRA HIDRAULICA R12-4T-3/4" - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	124,290	2.982,96
268402	MOLA -12 - MARCA.: MANULI	METRO	24,00	9,800	235,20
269978	CONEXAO FJ 6-4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	5,180	62,16
370292	CONEXAO FA 24-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	30,020	360,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP.: 68628-970 - Tel.: (091) 3729-8037/8003 - Fax 3729-8006

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA

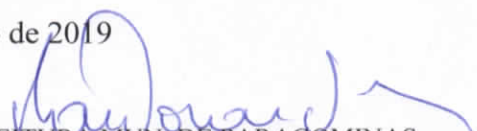
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



370314	CONEXAO MJ 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	9,600	115,20
371075	CONEXAO FJ 45° 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	15,390	184,68
372307	CONEXAO FSP 10-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	13,930	167,16
373251	CONEXAO FJ 90° 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	18,150	217,80
375154	CONEXAO FSP 90° 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	31,950	383,40
462198	MOLA -8 - MARCA.: MANULI	METRO	22,00	4,280	94,16
500507	CONEXAO FJ 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	11,390	136,68
500509	CONEXAO FJ 16-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	44,920	539,04
501021	CONEXAO FSP 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	10,450	125,40
501023	CONEXAO FSP 10-10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	13,950	167,40
511441	CONEXAO SV -4 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	4,130	49,56
511442	CONEXAO SV -6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	5,460	65,52
511444	CONEXAO SV -8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	7,680	92,16
511445	CONEXAO SV -10 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
511446	CONEXAO SV -12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	10,390	124,68
511447	CONEXAO SV -16 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	18,180	218,16
827253	CONEXAO FJ 8-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	7,720	92,64
827273	CONEXAO FA 22-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	9,320	111,84
828805	CONEXAO MN 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	13,510	162,12
998876	CONEXAO FJ 8-8 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	9,050	108,60
998899	CONEXAO FJ 12-12 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	21,450	257,40
998905	CONEXAO FJ 6-6 - MARCA.: MANULI	UNIDADE	12,00	5,700	68,40

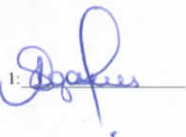
VALOR GLOBAL R\$ 41.311,76

Paragominas-PA, 11 de Setembro de 2019


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

COMERCIAL PARAGOMINAS DE MANGUEIRAS EIRELI-ME.
ERIVALDO FEITOZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:



2:

